



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2009.

### Comunicação nº 452/09 - TJD/RJ

#### Despacho do Presidente

##### **Processo 1015/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Procuradoria TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 3<sup>a</sup> CDR (que absolveu o Arraial do Cabo FC)

**Despacho:** 1. Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, onde a D. Procuradoria, ora Recorrente, sustenta a necessidade da concessão da medida, baseando sua pretensão no art. 9º, XII e art. 147 do CBJD;

2. Assiste razão ao recorrente, quando afirma que no caso da manutenção da decisão de primeira instância, poderá haver prejuízo irreparável ao apenado, bem como ao andamento de toda competição em disputa, com impossibilidades materiais de alteração no calendário, podendo, daí, advir prejuízos de maior significado, tendo em vista, até mesmo, prazos determinados pela legislação pertinente as práticas desportivas;

3. Face ao exposto, diante do risco de dano irreparável, e considerando que a decisão originaria se deu de forma não unânime, configurando-se passível de nova análise meritória, concedo o *mandamus*, DEFERINDO o pedido de Efeito Suspensivo;

4. Publique-se e Cumpra-se;

5. Inclua-se em pauta para breve julgamento;

6. Extraia-se cópia para FERJ, para as providências pertinentes;

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ